



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

LEI N.º. 292/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 252/2019 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO INTEGRADO À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam inseridos os incisos XI e XII do §1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 252/2019 que *Institui o Serviço de Atendimento Educacional Especializado integrado à rede pública municipal de ensino de Milagres do Maranhão, estado do Maranhão, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá disponibilizar Serviços Especializados em Educação Especial, quando necessário:

§ 1º. Atendimento em Classe - AC, caracterizado pela intervenção do profissional da educação especial no mesmo período de frequência no ensino regular dos alunos especificados nesta Lei:

(...) - OMISSIS;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

XI - Profissional Superior de Reabilitação - profissional apto a atuar funções no âmbito educacional, com a promoção e prevenção de agravos decorrentes das atividades executadas no mesmo em diversos segmentos, desde ao mobiliário escolar, adaptação de indivíduos com deficiência física, orientação posturais, utilizando métodos criativos e dinâmicos, melhorando o rendimento escolar tanto de alunos, como professores e demais profissionais que atuam na escola, tornando assim o avanço na qualidade de vida dos envolvidos.

XII - Profissional Superior de Integração - profissional apto a dinamizar políticas de combates a agravos com a perspectiva de superação e integração de toda a comunidade escolar, orientando e acompanhando todo o processo de inclusão das pessoas com necessidades especiais e sua interação e integração com o ambiente físico escolar.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei n.º 292/2022, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão (MA), aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, 28º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.


José Augusto Cardoso Caldas

Prefeito Municipal

Rua Coronel Francisco Macatrão, n.º s/n - Centro
Milagres do Maranhão - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

CERTIFICO que nesta data publiquei a presente Lei n.º. 292/2022, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 09 de dezembro de 2022.

Antônio de Pádua Veras Lopes
Antônio de Pádua Veras Lopes

Secretário Municipal de Administração

